



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2026/SEMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA A.C. SILVA FANTICHELÍ LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015***** – Detran/PR e do CPF nº. 022.***.***.**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A.C. SILVA FANTICHELÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº: **44.225.227/0001-00**, com sede a Rua Cuiabá, nº 11, quadra 13, esq. c/ Av. Amaro F. Falcão, sala 01, bairro CPA II, em Cuiabá-MT, CEP 78.055-438, telefones: **(65) 3358-3409 / (65) 99685-9750 / (65) 99955-6474**, e-mail: a.ffanticheli@gmail.com, amabili.c.s.franticheli@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Amabili Cristinne Silva Fanticheli**, portadora do RG n.º 27.*****3 expedida pela SESP MT, e CPF: 063.***.***-05, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2025/19283**, devidamente instruído com a **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 008/CPPGE/2023**, oriundo do **Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2026/SEMA/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), em Cuiabá-MT, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 050/GPATI/2025**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2026/SEMA-MT;
- (b) o Termo de Referência nº 050/GPATI/2025;
- (c) a proposta da Contratada.

**AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHELÍ:0636
5387105**

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHELÍ:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21684498000129,
ou=Videocertificadora, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHELÍ:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:34:05 -04'00'

Página 1 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2026/SEMA/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	ELEM/ SUB	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0016025 - ESTANTE - MATERIAL: CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA; PRATELEIRAS: 06 PRATELEIRAS, SENDO QUATRO PRATELEIRAS REGULÁVEIS E DUAS FIXAS QUE É A BASE E O TOPO; MODELO: PADRÃO; COLUNAS: REFORÇADAS EM "L" COM ROSCAS EMBUTIDAS E PARAFUSOS ALOJADOS; DIMENSÕES QUANDO MONTADA: 300 X 900 X 1820 MM (PROFUNDIDADE X LARGURA X ALTURA); PÉS: NIVELADORES; CAPACIDADE DE CARGA ESTATICA: 50KG EM CADA PRATELEIRA; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FORNECIDA DESMONTADA.	MARZO	Unid.	5234	35	R\$ 227,20	R\$ 7.952,00
2	0006852 - CADEIRA - MATERIAL: POLIETILENO EM ALTA RESISTÊNCIA; TIPO: CADEIRA FIXA.; BRAÇOS: SEM BRAÇOS; COR: PRETA; LARGURA DO ASSENTO: 455 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 410 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 445 MM; MATERIAL DO ESTOFADO: ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL; INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PORTFLEX	Unid.	5234	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
4	0021219 - ARMÁRIO - MATERIAL: DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; PORTAS: DE ABRIR, COM FECHADURA; MEDIDAS: ALTURA: 170 CM; LARGURA: 70 CM; PROFUNDIDADE: 30 CM;; PINTURA: ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ NA COR CINZA; CONFECCIONADO: EM CHAPA DE AÇO CAIXA EXTERNA, BASE, PRATELEIRAS E PORTAS, CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS; CARGA SUPORTADA: ATÉ 30KG.	MARZO	Unid.	5234	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
5	0021267 - POLTRONA - TIPO: RECLINÁVEL HOSPITALAR E DE DESCANSO; TECIDO: REVESTIMENTO EM LAMINADO SINTÉTICO TIPO COURVIM, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL ASSEPSIA; ESTRUTURA INTERNA: EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA CONTRA CUPIM E UMIDADE, COM MECANISMO EM AÇO; ESTOFAMENTO: COM DENSIDADES PROGRESSIVAS: ASSENTO COM DENSIDADE MÍNIMA D20, BRAÇOS COM D16 E ENCOSTO COM COMBINAÇÃO DE D16 E ESPUMA TIPO SOFT; PÉS: COM SAPATAS EM PVC PARA PROTEÇÃO DO PISO E CONTRA UMIDADE; COR: A DEFINIR; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 150 KG; POSIÇÕES: COM 03 POSIÇÕES (SENTADO, LEITURA E DESCANSO), ACIONAMENTO MANUAL EM 02 ESTÁGIOS; MEDIDAS APROXIMADAS: (POSIÇÃO FECHADA): 1,04 M (ALTURA) X 0,78 M (LARGURA) X 0,84 M (PROFUNDIDADE). COMPRIMENTO TOTAL RECLINADA: ATÉ 1,60 M; APOIO: POSSUI APOIO PARA BRAÇOS, PÉS E CABEÇA INTEGRADOS; PESO APROXIMADO: 40 KG.	NGE	Unid.	5234	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
6	0005935 - QUADRO - TIPO: ACRÍLICO TRANSPARENTE; PARA: AVISO; USO: PRONTUÁRIO, HOSPITAL, IDENTIFICAÇÃO E AVISOS EM GERAL; FORMATO: A4 (210 X 297 MM).	ACRILIL	Unid.	3013	26	R\$ 39,84	R\$ 1.035,84

AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=2168498000129, ou=videoconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105, Date: 2026.08.10 08:34:21 -04'00'

Página 2 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8	0017033 - CADEIRA - MATERIAL: POLIPROPILENO E FIBRA DE VIDRO; TIPO: CADEIRA PARA MESA; ESTRUTURA: FIXA EMPILHAVÉL SEM BRAÇOS; COR: PRETO; ACABAMENTO: FOSCO E PEÇA ANTIDERRAPANTE; MATERIAL DO ENCOSTO: POLIPROPILENO; TIPO DE ASSENTO: FIXO; MATERIAL DAS PERNAS: POLIPROPILENO; MATERIAL DOS ASSENTOS: POLIPROPILENO; ALTURA TOTAL (DO CHÃO ATÉ O TOPO DO ENCOSTO): 84,5CM; ALTURA DO ASSENTO (DO CHÃO ATÉ O ASSENTO): 45CM; LARGURA DA CADEIRA: 44CM; PROFUNDIDADE (VISTA LATERAL): 52,5CM.	Tramonti na Modelo sissi Eco	Unid.	5234	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
VALOR TOTAL							R\$ 13.717,84

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 13.717,84 (treze mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)** a serem pagos, **sob demanda**, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO-GPATI** da **Contratante**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da **Contratada**, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:063653
87105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:34:42 -04'00'

Página 3 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMA/IC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **Contratante**.

5.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.3. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5. DO LOCAL

5.5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Sede do CETRAS (Centro de Triage e Reabilitação de Animais Silvestres)**, situado na Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/nº. Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-944. De segunda-feira à sexta-feira, horário: 8:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

5.6. DA FORMA DE ENTREGA

5.6.1. Os itens deverão ser entregues montados.

5.6.2. A **Contratada** será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega à **Contratante**, no endereço e horário indicados.

5.6.3. Os bens deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:0636538
7105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Recicla Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF
A1, ou=SEM SIANCO, ou=7105440000725,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2025.08.10 08:35:00 -0100

Página 4 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.6.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.6.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.6.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual e/ou outro instrumento equivalente quando não há contrato;

5.6.8. A entrega do produto ficará a cargo da **Contratada**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.6.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.6.10. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando a **Contratada** obrigada a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.6.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante**.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 050/GPATI/2025**.

6.2. Recebimento provisório:

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHELI:0636538
7105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHELI:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF:
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=videocorreferência, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHELI:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:35:17 -04'00'

Página 5 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.2.1. Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.

6.2.2. No ato da entrega dos bens, a **Contratada** deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

6.2.3. Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da **Contratada**, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.2.5. O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da **Contratante**, mediante requerimento justificado da **Contratada**.

6.2.6. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

6.2.7. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.8. Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.9. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365
387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF:
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=videocofrencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:35:30 -04'00'

Página 6 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

6.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os bens fornecidos.

6.3.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do (s) bem (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 050/GPATI/2025** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias** contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente da **Contratada** e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:0636538
7105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSB e CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Data: 2026.08.10 08:35:44 -04'00'

Página 7 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.4. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.5. A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.5.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas após a entrega do objeto, **mediante anuência do fiscal do contrato**, devendo ser encaminhada à **Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão**, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37**, e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.6. Em caso de atraso imputável a **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.7. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.8. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.9. O valor a ser pago à **Contratada** poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.11. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela **Contratada** das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELL06365387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELL06365387105
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou=RS, ou=RS-CP, ou=SEMA, ou=2168419000178, ou=viduconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHELL06365387105
Data: 2026.08.10 08:36:03 -0500

7.12. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

Página 8 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.13. A liquidação e o pagamento não isentam a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.15. Não haverá pagamento antecipado.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.17. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.19. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.20. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.20.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHELI:0636538710
5

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHELI:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=IFM
BRANCO, ou=21684498000125,
ou=videconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:36:23 -04'00'

Página 9 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento N°: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

permite a retenção do pagamento devido a **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**.

7.30. A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, conforme Decreto nº 1525/2022 e alterações.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido um ano, por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:063653
87105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:37:02 - 04'00"

Página 11 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMA/IC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007 / 1813
Natureza de Despesa: 33.90.30.13, 44.90.52.34
Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000, bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS BENS

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=2168498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:37:19 -0400

Página 12 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **Contratada**.

11.5. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.7. Manutenção e Assistência Técnica:

11.7.1. A **Contratada** deverá fornecer os bens em excelentes condições de uso.

11.7.2. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornecê-lo com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

11.7.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.7.4. Uma vez notificada, a **Contratada** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **Contratada** ou pela assistência técnica autorizada;

11.7.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **Contratada**, aceita pela **Contratante**.

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:0636
5387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:37:34 -04'00'

Página 13 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no **Termo de Referência nº 050/GPATI/2025**.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:0636
5387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=RP Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, ou=REB, ou=REB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684408000129, ou=Videconferência, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Dados: 2025.08.10 09:38:08 -0400

13.1. Assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

13.4. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.5. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Página 15 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105
Data: 2024.08.10 09:38:45 -0500
Certificado: 2024.08.10 09:38:45 -0500
Assinado por: AMABILI CRISTINNE SILVA
CPF: 06365387105
Assinado por: AMABILI CRISTINNE SILVA
CPF: 06365387105
Assinado por: AMABILI CRISTINNE SILVA
CPF: 06365387105

13.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

13.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**;

13.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

13.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

Página 17 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMA/IC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 050/GPATI/2025**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.20. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

13.21. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

13.22. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13.23. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, caso aplicável, dentre outros semelhantes.

13.24. Deverão ser atendidos também os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União em agosto de 2022.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHELI:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=SEM BRANCO, ou=21684498000129,
ou=vidaeconferencia, cn=AMABILI
Dados: 2026.08.10 08:39:02 -04'00'



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.26. Do Preposto:

13.26.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.26.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.26.1.2. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.26.1.3. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.26.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.26.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.26.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.26.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.26.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06387105. DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM-AMABILI, ou=21604498000170, ou=videocconferencia, ou=AMABILI CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06387105. Dados: 2026.08.10 08:40:04 -0400

Página 19 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.26.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**;

13.26.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**;

13.26.5.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

13.26.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

13.26.5.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

13.26.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**;

13.26.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

13.26.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados;

13.26.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

13.26.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;

13.26.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

13.26.5.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHELL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHELL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANC:CL,
ou=21684498000129,
ou=Vínculo:funcionária, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHELL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:40:34 -0'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 20 de 37



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.6. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.8. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHEL106365387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL106365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RSB-
CPF A1, ou=(SEM BRANCO),
ou=3168498000729, ou=viduocconferencia,
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHEL106365387105
Dados: 2026.08.10 09:45:11 -04'00'

Página 21 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.17.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.17.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.17.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.17.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.17.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

15.17.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como, verificar a manutenção das condições de habilitação da **Contratada** e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para notificação;

15.17.7. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

15.17.8. Ter acesso aos autos do contrato ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

15.17.9. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.17.10. Solicitar à **Contratada** os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

15.17.11. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHELI:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=21484498000129, ou=vidocconfirma,
ou=AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:41:36 -04'00'

Página 23 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMA/IC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

15.17.12. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

15.17.13. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

15.18. A fiscalização exercida pela **Contratante** na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

- 16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Data: 2026.08.10 09:45:00 -0500

16.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave.



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado;

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:06365387
105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=SEM BRANCO, ou=2168498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:42:16 -0100'

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 25 de 37



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;

16.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365
387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=CP, ou=Secretaria da
Tribuna Federal do Brasil, ou=SEI, ou=SEI e CPF
A1, ou=04M BRANCO, ou=2168498000120,
ou=SEI, ou=SEI e CPF, ou=AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHEL:06365387105
Data: 2026.08.10 08:42:35 -0400



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, caso aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21684498000129, ou=videoconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:42:54 -04'00'

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Página 27 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IPEF e CPF A1, ou=SEM-GRANCO,
ou=71684498000179,
ou=videconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:43:19 -0400

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

Página 28 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**:

- (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3.** Indenizações e multas.

AMABILI
CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21684498000129,
ou=videscorferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Data: 2026.08.10 08:43:39 -04'00'



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 050/GPATI/2025**.

19.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Décima Segunda e Décima Terceira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:063
65387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF
AI, ou=JRM BRANCO, ou=2168490800120,
ou=vidiconferencia, ou=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:43:59 -04'00'

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

21.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

21.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

21.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 30 de 37



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMADIC202637143A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

21.1.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

21.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

21.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

21.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

22.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

22.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

22.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

21.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:0636
5387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:42:3 - 9F09



SEMA/IC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a) "Prática corrupta" é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) "Prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

c) "Prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva" é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva" é:

i. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

ii. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

23.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:0636538710
5

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF: A1, ou=SEM
BRANCO, ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 08:45:04 -04'00'

a) O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa **Contratada**, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas

Página 33 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMA/IC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

i. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

ii. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

iii. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

23.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

23.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

AMABILI CRISTINNE
SILVA
FANTICHEL:06365387
105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=videoconferencia, cn=AMABILI CRISTINNE
SILVA FANTICHEL:06365387105
Dados: 2026.08.10 09:01:48 -04'00'

Página 34 de 37

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 10/08/2026 às 09:47:45, YASMIM DE FREITAS BERGER - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GECON - 10/08/2026 às 09:49:25 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/08/2026 às 10:28:04.
Documento Nº: 39600619-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39600619-614>



SEMA/DIC/2026/37143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=videoconferencia,
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA FANTICHELI:06365387105
Dados: 2026.08.10 09:02:49 -04'00'

Amabili Cristinne Silva Fanticheli
Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



SEMA/DIC/2026/37143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHEL:0636
5387105

Assinado de forma digital por AMABILI
CRISTINNE SILVA FANTICHEL:06365387105
Data: 2026.08.10 09:45:17 -0500

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.



SEMADIC202637143A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

AMABILI
CRISTINNE
SILVA
FANTICHELI:06
365387105

Assinado de forma digital por
AMABILI CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RSB e CPF A1,
ou=SEM BRANCO,
ou=21684998000175, ou=Videoconferência, cn=AMABILI
CRISTINNE SILVA
FANTICHELI:06365387105
Dados: 2026.08.10 09:03:49 -04'00'

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2026	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2026.



SEMADIC202637143A